



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 01/19

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CHÁ MATE E AÇÚCAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 11.725.898/0001-81.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 11.725.898/0001-81, com sede na Rua Barbacena, 61, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP: 27288-240, neste ato também por sua representante legal, Sr. **MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 054660832 IFP/RJ e do CPF/MF 779.694.727-53, residente e domiciliado na Rua Professora Wanda Padilha, nº 200, apto 201, Bairro Jardim Belvedere, CEP 27.258-060, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **047/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de açúcar refinado e chá mate** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de açúcar refinado e chá mate, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (meses), conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida
01	AÇÚCAR REFINADO	600	Quilograma
02	CHÁ MATE	80	Caixa

1.2. As especificações detalhadas do objeto são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Açúcar Refinado - acondicionado em embalagem plástica lacrada de 1 (um) quilo, com os dados de identificação, data de fabricação, com prazo de validade mínima de 01 (um ano) a contar da data de entrega. Marca de referência: União
02	Chá Mate - Chá Mate natural, fabricado com folhas de erva-mate selecionadas e tostadas, em embalagem (caixa) de 250 gramas, capaz de render até 18,5 litros, com prazo de validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega. Marca de referência: Leão

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, em horário de expediente.

2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª a 5ª feira, no horário das 12h15min às 15h, e 6ª feira das 7h às 13h, mediante agendamento através do telefone nº 4009-2283, sendo o frete,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

2.3. O fornecedor deverá, no ato da entrega, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto).

2.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

2.6. O fornecedor deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

2.7. A solicitação de pagamento caberá à Divisão de Almoxarifado, logo após a entrega do produto e respectiva nota fiscal;

2.8. A chefia da Divisão de Almoxarifado da Câmara Municipal é responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato;

2.9. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.

3.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste instrumento contratual acompanhados da nota fiscal.

3.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.4. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do material fornecido.

3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento dos itens.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto do presente Contrato.

4.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, o produto e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado.

4.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Termo Contratual.

4.4. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 2.258,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. **Condições de pagamento:** O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, quando da entrega da quantidade de material requisitada pela Contratante.

5.3. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado;

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 2.110,30 (dois mil, cento e dez reais e trinta centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000061/2019**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.


CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA